

Contrato de garantia de usados

Condições gerais

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato de Garantia de Usados

I – Veículos cobertos pela Garantia

1. A Garantia de Usados abrange veículos usados ligeiros de passageiros e de mercadorias ou comerciais matriculados em território Português, que aqui circulem habitualmente e que à data do início da Garantia tenham:
 - i) idade igual ou inferior a 84 (oitenta e quatro) meses e não tenham percorrido mais de 160.000 (cento e sessenta mil) quilómetros.
 - ii) percorrido mais de 160.000 (cento e sessenta mil) quilómetros e menos de 220.000 (duzentos e vinte mil) quilómetros com idade igual ou inferior a 144 meses.
2. Para efeitos do número anterior, entende-se por:
 - Ligeiros: veículos com peso bruto igual ou inferior a 3500kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor;
 - Ligeiros de passageiros: os veículos ligeiros que se destinam ao transporte de pessoas;
 - Ligeiros de mercadorias ou comerciais: os veículos ligeiros que se destinam ao transporte de cargas;
 - Idade da viatura: data do registo da primeira matrícula.
3. A Garantia não cobre veículos:
 - das seguintes marcas: Aston Martin, Bentley, BMW séries "M", Bristol, Bugatti, Caterham, Daimler, De Tomaso, Donkervoort, Ferrari, Ford (modelos Cosworth), Gineta, Honda NSX, Jaguar (modelos a gasolina), Lada, Lamborghini, Lotus, McLaren F1, Marcos, Maserati, Mercedes-Benz séries "AMG"/Brabus, Mitsubishi séries Evolution, Morgan, Nissan 350 Z, Porsche (modelos a gasolina), Rolls Royce, Subaru Impreza WRX/Sti, Tata, Yugo, Westfield e veículos com motores rotativos (tipo Wankel).
 - que estejam ou tenham estado afetos às seguintes atividades: fins lucrativos, como por exemplo, táxis, escolas de condução, ambulâncias, reboques e qualquer outro tipo de serviço público ou transporte coletivo ainda que não de natureza pública;
 - veículos transformados (ex. GPL e Kit's de Potência) ou utilizados para competição, ralis, ou corridas de qualquer espécie.

II – Duração e data de início da Garantia

1. A Garantia durará pelo período contratado entre as partes e indicado nas condições particulares constantes do Certificado de Garantia, o qual deverá estar compreendido entre:
 - i) Até 23 (vinte e três) meses, a contar da data do seu início, para viaturas com data de matrícula igual ou inferior a 59 (cinquenta e nove) meses e que se considera fixado nos termos do nº 2 desta Cláusula.
 - ii) 12 (doze) meses a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do seu início, para viaturas com data de matrícula superior a 23 (vinte e três) meses, e inferior a 144 (cento e quarenta e quatro) meses e que se considera fixado nos termos do nº 2 desta Cláusula.
2. A Garantia inicia-se na data da assinatura do Certificado de Garantia, exceto se outra data vier a ser expressamente indicada na mesma, ou indicada pela **LeasePlan**, caso em que será essa a data do início da Garantia.

3. Em qualquer circunstância, a Garantia só se considera ativa:
 - a) após a receção pela **LeasePlan** do original do Certificado de Garantia e respetivos anexos devidamente preenchidos e assinados, os quais deverão chegar à **LeasePlan** no prazo máximo de 8 dias seguintes após a data da assinatura do Certificado de Garantia, sob pena de a **LeasePlan** recusar a cobertura, considerando-se como não celebrado o Contrato de Garantia de Usados; e
 - b) após o fim da Garantia do Fabricante da viatura, pelo que, enquanto esta última se mantiver ativa, ter-se-á sempre por legítima e justificada a recusa por parte da **LeasePlan** em suportar o custo de qualquer reparação ou aceitar qualquer reclamação.

III – Condições Gerais

A) Avarias Cobertas

1. O objeto da Garantia consiste na reparação de avarias mecânicas, elétricas e/ou eletrónicas (incluindo os custos de mão-de-obra, peças e impostos), que ocorram em peças dos veículos garantidos, durante o período de vigência da Garantia, de acordo com o critério do fabricante da viatura e nos termos previstos neste Contrato.
2. Considera-se avaria mecânica, elétrica e/ou eletrónica, a incapacidade de uma peça funcionar conforme a especificação do fabricante em consequência de uma falha mecânica, elétrica e/ou eletrónica.
3. É da responsabilidade do proprietário, a autorização para desmontar as peças do veículo a fim de diagnosticar uma avaria bem como despesas inerentes ao diagnóstico da avaria, até determinação de cobertura da avaria pela Garantia.
4. A redução gradual do rendimento devido à antiguidade e quilometragem do veículo não se considera avaria, mas sim desgaste natural provocado pelo próprio uso do veículo, excluído da cobertura da Garantia.
5. Para além da indicada no número 1. *supra*, a **LeasePlan** não assume nenhuma outra obrigação ou responsabilidade, nem se compromete ao pagamento de quaisquer despesas, designadamente com transporte e reboque (excetuando os casos de pedido de assistência em viagem ao abrigo da cobertura de assistência em viagem), estacionamento ou garagem, nem de qualquer indemnização, danos ou prejuízos, seja a que título for, designadamente por imobilização/paralisação, perda de exploração, prejuízos consequentes ou lucro cessante, ferimentos ou outros danos causados a terceiros ou a bens propriedade destes, ou qualquer tipo de perdas de qualquer natureza ou espécie, o que fica excluído da Garantia.

B) Condições para o funcionamento da Garantia

1. Antes de ser vendido, a **Entidade Adquirente** da Garantia deverá:
 - a) Sujeitar o veículo a uma revisão criteriosa e preencher/validar a “Lista de Verificação para Preparação” anexa ao certificado da garantia;
 - b) Reparar ou substituir todas as peças que não se encontrem em condições, de acordo com o critério do fabricante da viatura, sob pena de exclusão da cobertura da Garantia relativamente ao veículo ou à peça não reparada antes da venda.
2. O veículo garantido deve ser apresentado à Inspeção Periódica sempre que a lei assim o exija e dentro dos prazos fixados para o efeito, sob pena de exclusão da cobertura da Garantia, ainda que não seja evidente ou apurado o nexo entre a falta de realização da Inspeção e a avaria que venha a verificar-se.
3. O veículo deve ser assistido de acordo com o plano de manutenção e com as indicações do fabricante, devendo todas as ações de manutenção recomendadas ser efetuadas rigorosamente e numa oficina certificada, sob pena de exclusão da cobertura da Garantia, ainda que não seja evidente ou apurado o

nexo entre a falta de realização da manutenção e a avaria que venha a verificar-se.

4. A **LeasePlan** só considera suficientemente demonstrado o cumprimento do plano de manutenção indicado no número anterior com a exibição do Livro de Revisões da viatura, total e devidamente preenchido, incluindo a aposição dos carimbos nos locais próprios, ou em alternativa, a apresentação das faturas dos respetivos serviços. A não apresentação do Livro de Revisões da viatura ou das faturas comprovativas dos serviços nos termos indicados é motivo para recusa de atendimento a uma eventual reclamação e tem sempre como efeito a exclusão da cobertura da Garantia.
5. O desvio máximo admissível, relativamente à quilometragem ou tempo estipulados pelo plano do fabricante para a realização dos serviços de manutenção, é de 10.000 (dez mil) quilómetros ou 30 (trinta) dias, até à data de subscrição da Garantia e de 3.000 (três mil) quilómetros ou 30 (trinta) dias, durante a vigência da mesma.
6. Em caso de avaria ocorrida em Portugal, não se iniciará nenhuma reparação sem autorização prévia da **LeasePlan**, a quem terá de ser sempre facultada a possibilidade de realizar uma inspeção da viatura avariada, sob pena de exclusão da cobertura da Garantia.
7. No caso de avaria ocorrer no estrangeiro em viagem e se a respetiva reparação se constatar inadiável, a **LeasePlan** reembolsará diretamente ao Adquirente da Viatura, o valor da fatura de reparação, desde que a avaria seja devidamente documentada, designadamente com apresentação de fatura/recibo em nome da LeasePlan Portugal, NIF: 502167610, suficientemente detalhada quanto à origem da avaria e os trabalhos de reparação efetuados, e que se comprove que a avaria se enquadra no âmbito desta Garantia.
8. O cumprimento das obrigações que para a **LeasePlan** decorrem do presente contrato de Garantia podem ser requeridas pela **Entidade Adquirente** da Garantia ou pelo Adquirente da Viatura.
 - a) Quando a participação de avaria abrangida pela presente Garantia são apresentadas perante a **Entidade Adquirente** da Garantia, esta tem a obrigatoriedade de comunicar ou encaminhar para a **LeasePlan**, sendo-lhe vedado iniciar qualquer reparação sem ordem expressa da **LeasePlan**, sob pena de exclusão da Garantia.
 - b) A participação da avaria poderá ser comunicada pelo Adquirente da Viatura diretamente à **LeasePlan**, através da Linha de Apoio ao Condutor-n.º 800 204 298, cabendo à **LeasePlan** indicar a oficina de reparação.
 - c) Caso o cliente opte por se dirigir a uma oficina à sua escolha que não seja protocolada pela **LeasePlan**, aplicar-se-á o exposto em C) no n.º 2 da presente cláusula.
9. Cabe à Entidade **Adquirente da Garantia** assegurar, no momento da venda da viatura, que o comprador respetivo é devidamente informado sobre o âmbito da presente Garantia e respetivas limitações e exclusões, bem como procedimentos a seguir em caso de avaria, não sendo oponente à **LeasePlan** qualquer desconhecimento ou incumprimento pelo adquirente da viatura que possa originar a exclusão ou não cobertura pela presente Garantia.

C) Modalidades da cobertura da Garantia;

1. A cobertura da Garantia poderá ter uma das duas modalidades seguidamente indicadas, sendo aplicáveis a ambas todas as demais Cláusulas do presente contrato:
 - **C1) Garantia Extra / Complemento:**
 - a) A Garantia Extra cobre todas as avarias mecânicas, elétricas e/ou eletrónicas que não sejam excluídas na Cláusula 2ª destas condições; e
 - b) O valor de reparações suportado pela **LeasePlan** no âmbito da Garantia Extra/

Complemento terá como montante máximo:

i) Para viaturas com idade inferior a 84 meses na Extra ou com idade inferior a 60 meses na Complemento e até 160.000 quilómetros à data de subscrição da garantia, o valor comercial do veículo à data da avaria, será determinado de acordo com o guia de compra da EurotaxGlass.

ii) Para viaturas com idade igual ou superior a 84 meses ou com quilometragem igual ou superior a 160.000 quilómetros à data de subscrição da garantia, o valor máximo é de 1.500€ (mil e quinhentos euros). A comparticipação máxima na reparação do turbo compressor é de 300€

- C2) Garantia Base:

a) A Garantia Base cobre as avarias mecânicas, elétricas e/ou eletrónicas nas peças dos órgãos internos dos componentes Motor e Caixa de velocidades, excluindo-se todas as demais previstas neste contrato.

b) Para efeitos da alínea anterior, consideram-se:

i) órgãos internos dos componentes do Motor: bloco motor, cabeça, bronzes de apoio, bomba de óleo, cambota, árvore de cames, touches e balanceros, válvulas e guias (exceto válvulas picadas ou queimadas e sedes de válvulas também assim afetadas), pistões e segmentos, bielas, casquilhos, carretos. Excluindo: fu-gas de óleo, tubos flexíveis, relas, dispositivos auxiliares, sistema de escape e siste-ma anti poluição, suportes e demais componentes não especificamente incluídos.

ii) órgãos internos da Caixa de Velocidades: carretos, sincronizadores, alavanca de velocidades, seletores internos, veios, cintas de travamento, regulador eletrónico, rolamentos e casquilhos, cubos, conversor de binário. Excluindo: volante motor, embraiagem, diferencial traseiro, fugas de óleo, juntas, retentores, acoplamentos externos (caixas transferências), suportes e todos os demais componentes não especificamente incluídos

c) O valor por reparação suportado pela **LeasePlan** no âmbito da Garantia Base terá o valor máximo:

i) de 3.000€, com o IVA incluído, para veículos até 5 anos e menos de 160.000 km à data início do contrato

ii) de 1.800€, com o IVA incluído, para veículos entre 5 até 7 anos e menos de 160.000 km à data início do contrato

iii) de 1.450€, com o IVA incluído, para veículos entre 7 e 12 anos ou com mais de 160.000 km à data início do contrato

d) O valor de reparações suportado pela **LeasePlan** no âmbito da Garantia Base terá como montante máximo o valor comercial do veículo à data da avaria, determinado de acordo com o guia de compra da EurotaxGlass.

- 2.** A **LeasePlan** reserva-se ao direito de aplicar os seguintes coeficientes de desvalorização sobre as peças garantidas, caso o cliente opte por uma oficina à sua escolha não protocolada pela **LeasePlan**.

Veículos de 80.000 a 100.000 km (à data da avaria)	20%
Veículos de 100.001 a 120.000 km (à data da avaria)	30%
Veículos de 120.001 a 150.000 km (à data da avaria)	40%
Veículos mais de 150.001 km (à data da avaria)	50%

Cláusula 2ª- Exclusões

Ficam excluídas do âmbito da presente Garantia:

1. Avarias causadas por peças não cobertas pela Garantia, mesmo que venham a afetar peças que estejam cobertas.
2. Substituição, reparação ou afinação de peças ou órgãos, causadas pelo desgaste natural provocado pelo próprio uso do veículo (correias, grupo da embraiagem,

escapes, rolamentos, amortecedores, jantes, pneus, baterias (incluindo as de alta tensão), lâmpadas, fusíveis, discos, tambores, pastilhas e calços de travões, tubos de borracha, cabos elétricos, terminais e fichas de ligação, reservatórios e tampas, pedais, alavanca da caixa de velocidades e sistema de travão de mão, controlos e afinações incluindo alinhamento de direção, calibragem de rodas e regulação da suspensão etc.).

3. Velas de ignição, velas incandescentes, todos os filtros (de ar, óleo, combustível, partículas), escovas de limpa vidros e carregamento do circuito de ar condicionado, sempre que a sua substituição não seja consequência de uma avaria.
4. Regulador eletrónico da caixa de velocidades, conjunto diferencial, veios de transmissão, rolamentos de apoio de transmissão para viaturas com mais de 84 meses ou mais de 160.000 quilómetros à data de início do contrato e que tenham subscrito a garantia Extra.
5. Regulador eletrónico da caixa de velocidades, cintas de travamento para viaturas com mais de 84 meses ou com mais de 160.000 quilómetros à data de início do contrato e que tenham subscrito a garantia Base.
6. Aditivos e lubrificantes.
7. Quebra ou fissura de vidros, desembaciadores, escovas de limpa vidros, braços, espelhos retrovisores (com exceção do motor elétrico quando fornecidos em separado), óticas, faróis e piscas.
8. Sistema de escape (catalisador, tubos, painéis, silenciadores e fixações).
9. Instalação audiofónica, antena e motores, comandos satélites, sistema auxiliar de estacionamento (exceto instalação de origem da viatura), isqueiro e o telemóvel e as anomalias originadas pelo uso do telemóvel sem instalação adequada.
10. Sistemas de alarme e sua instalação (exceto instalação de origem da viatura), sistema de bloqueio da direção, fechaduras mecânicas, comandos manuais e chaves.
11. Instalação de GPS e instalação informática não necessária ao normal funcionamento do veículo (exceto instalação de origem da viatura).
12. Instalação de GPL (exceto instalação de origem da viatura).
13. Substituição, manutenção ou reparação de acessórios não montados de origem.
14. Intervenções periódicas e obrigatórias de manutenção definidas no Plano de Manutenção do veículo, incluindo os controlos específicos da carroçaria.
15. Veículos cujo conta-quilómetros tenha deixado de funcionar ou tenha sido desligado, alterado ou intervencionado, sem que a **LeasePlan** tenha sido notificada. Qualquer manipulação do conta-quilómetros é motivo de exclusão da cobertura da Garantia.
16. Avarias intencionais, ainda que provocadas por terceiros ou originadas em consequência de negligência, má utilização (sobrecarga, competição, estacionamento incorreto, uso inadequado de combustível, etc.), ou incumprimento das instruções de utilização e manutenção do veículo.
17. Reparções realizadas em oficina não autorizada pelo fabricante ou não indicada pela **LeasePlan**, assim como as avarias originadas por essas intervenções e qualquer modificação ou alteração não autorizada efetuada ao veículo.
18. Avarias originadas em consequência de a viatura continuar a circular quando qualquer indicador mostre falha no funcionamento do sistema.
19. Avarias que, segundo o parecer de um técnico qualificado nomeado pela **LeasePlan**, se podem estabelecer como existentes e detetáveis antes da venda da viatura e início da Garantia e, bem assim, as avarias que, embora não pré-existentes, sejam causadas pelas avarias pré-existentes. As avarias pré-existentes têm de ser corrigidas antes do início da cobertura desta Garantia, sob pena de o veículo ficar excluído da mesma.
20. Avarias de peças ocorridas em veículos abrangidos por Campanhas Especiais de Serviço do Fabricante.

21. Avarias em peças sujeitas a reparações “in situ” ou causadas por avarias dessas peças, ou quando o veículo tenha efetuado algum serviço de grua e/ou reboque ou tenham sido objeto de realização de serviços de grua e/ou reboque por agentes não autorizados pelo fabricante ou não indicados pela **LeasePlan**.
22. Avaria em peças substituídas, reparadas ou intervencionadas por qualquer forma, após o início da presente Garantia mas sem que seja ao abrigo da mesma, designadamente quando a viatura haja sido alvo de choque, colisão.
23. Quando haja falsas declarações, omissão ou ocultação de dados relacionados com a avaria.
24. Peças deterioradas direta ou indiretamente por manobra perigosa, acidente, roubo, tentativa de roubo, incêndio com qualquer origem, explosão, atos de vandalismo, de terrorismo ou de sabotagem, ou catástrofes naturais ou avarias causadas noutras peças pelas peças assim danificadas.
25. Qualquer avaria reclamada de qualquer outro seguro ou ao abrigo de outra garantia, que prevalecerá sempre à presente.

Cláusula 3ª - Obrigações do Adquirente da Viatura

Incumbe ao Adquirente da Viatura, sob pena de exclusão da cobertura da Garantia:

1. Apresentar o veículo à Inspeção Periódica sempre que a lei assim o exija e dentro do prazo fixado para o efeito.
2. Providenciar pela assistência ao veículo de acordo com o plano de manutenção e com as indicações do fabricante, devendo todas as ações de manutenção recomendadas ser efetuadas rigorosamente e numa oficina autorizada pelo fabricante ou indicada pela **LeasePlan**.
3. Assegurar que é feito o completo preenchimento e carimbo do livro de revisões da viatura e conservadas as faturas respetivas junto daquele.
4. Em caso de avaria, imobilizar imediatamente a viatura e realizar todas as diligências adequadas a evitar o agravamento dos danos e/ou anomalias registados ou provocar outras.
5. Em caso de dúvida quanto à imobilização imediata da viatura, contactar o serviço de assistência em viagem ou o serviço de mobilidade da marca.
6. Apresentar reclamação pela avaria no prazo máximo de 7 dias, após ter detetado a mesma.
7. Entregar a viatura para reparação da avaria nas oficinas da **Entidade Adquirente** da presente garantia, ou, quando este não tenha capacidade, atento o tipo de intervenção necessária, entregar na oficina que a **LeasePlan** vier a indicar para a reparação.
8. Assegurar o cumprimento pela oficina onde a viatura venha a ser apresentada para reparação, dos procedimentos em geral fixados no presente Contrato, não podendo em caso algum invocar o incumprimento daqueles, por desconhecimento ou qualquer outro motivo, para efeitos de evitar uma exclusão ou falta de cobertura da Garantia.

Cláusula 4ª – Procedimento em caso de avaria

1. No ato da entrega da viatura na oficina para efeitos de reparação de avaria coberta pela presente Garantia, deverá ser apresentado o livro da Garantia ou a Garantia de Fábrica (quando válido), o Livro de Revisões da viatura, nos termos mencionados na Cláusula 1ª, III-B), nº 8 e os documentos comprovativos da propriedade da viatura e, bem assim, identificada em concreto a avaria detetada, a data e forma como se manifestou e todas as circunstâncias relativas à mesma.
2. Logo que receba a viatura, a oficina deverá fazer um diagnóstico e levantamento

sumário das intervenções necessárias, bem como anotar a quilometragem da viatura e outras circunstâncias que se possam mostrar relevantes, como evidências de eventuais falsas declarações, imprecisões ou omissões na Ficha de Identificação da Avaria, face ao estado físico da viatura ou outros fatos de que possa aperceber-se.

3. Em seguida, o rececionista deverá contactar telefonicamente a **LeasePlan** através do número 21 446 88 46 e informar:

- a) A matrícula da viatura;
- b) A quilometragem;
- c) A avaria detetada e as operações que terão de ser realizadas para a corrigir;
- d) Se o Livro de Revisões está de acordo com a quilometragem da viatura e se tem sido cumprido o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante (enviando por e-mail cópia do Livro de Revisões).

4. A **LeasePlan** fornecerá então o código de autorização para essa intervenção, que deverá figurar na fatura, bem como a matrícula da viatura e a respetiva quilometragem.
5. Caso surja no decorrer da intervenção alguma alteração às operações inicialmente autorizadas, deverá o fato ser, de imediato e obrigatoriamente, comunicado à **LeasePlan**, suspendendo-se a intervenção até que a **LeasePlan** se pronuncie.
6. Após o fecho da obra, a mesma deverá ser faturada e enviada para os contactos seguidamente indicados, discriminando-se as operações efetuadas, para conferência e pagamento:

Apartado 34
2135 999 Samora Correia
Contribuinte n.º 502 167 610

7. A **LeasePlan** só se responsabiliza pelo pagamento de intervenções em que venham mencionados na fatura os elementos acima referidos, nomeadamente o código de autorização.
8. Qualquer despesa ou encargo com intervenções não cobertas pelo âmbito desta Garantia, deve ser suportado pela **Entidade Adquirente** da Garantia ou faturado diretamente ao Adquirente da Viatura ou a quem seja o responsável, e pelo mesmo regularizado.

Cláusula 5ª - Caducidade do contrato

1. O presente Contrato de Garantia de Usados caduca automaticamente sem necessidade de qualquer comunicação adicional com a verificação de qualquer dos factos seguintes:
 - a) Perda ou destruição total do veículo objeto da Garantia;
 - b) No termo do prazo de vigência estipulado no Certificado de Garantia;
 - c) No caso de transmissão do veículo, o que, independentemente do que constar no documento que titule a propriedade, se considera sempre que ocorreu quando o reclamante não seja o Adquirente da Viatura indicado no Certificado de Garantia nem esteja a atuar em representação do mesmo. A representação aqui prevista deverá ser comprovada através da documentação adequada.
2. Para efeitos do estipulado na alínea a) do número anterior, é considerada como data de caducidade aquela que for certificada pela respetiva companhia de seguros como correspondendo à da perda da viatura, através de documento escrito emitido para o efeito.

3. Verificando-se qualquer dos casos previstos no número um, a **LeasePlan** fica completa e absolutamente desvinculada de todas e quaisquer obrigações emergentes do presente Contrato.
4. A cessação antecipada do Contrato prevista nesta Cláusula não confere em circunstância alguma qualquer dever de indemnização, estorno ou devolução de qualquer quantia pela **LeasePlan**, fosse a que título fosse.

Cláusula 6ª - Resolução do contrato

A **LeasePlan** poderá resolver o presente Contrato de Garantia de Usados, mediante simples comunicação à **Entidade Adquirente** da garantia, sempre que se verifique incumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas pelo mesmo ou quando se verifique uma circunstância que impeça em definitivo o funcionamento da cobertura, tal como adulteração do conta-quilómetros ou intervenção em sinistro que, pela extensão dos danos, deva afastar a cobertura da Garantia.

Cláusula 7ª - Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelo titular serão processados e armazenados informaticamente pela **LeasePlan**, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se a:
 - a) Ser utilizados na fase de gestão do contrato;
 - b) A inquéritos de satisfação.
2. Os dados pessoais recolhidos para as finalidades supra referidas, podem ser disponibilizadas a outras empresas, parceiros ou prestadores de serviços da **LeasePlan**, podendo envolver a transferência de informação para outros países, inclusive fora da União Europeia.
3. É garantido ao titular dos dados o direito de acesso e retificação de qualquer dado que lhe diga respeito, a sua correção, aditamento ou eliminação, mediante contato pessoal ou por escrito, para a sede da **LeasePlan**, Lagoas Park, Edifício 6 - 2740-244 Porto Salvo, ou para servico.cliente@leaseplan.com
4. A **LeasePlan** põe em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados aos dados.
5. Paralelamente, os dados recolhidos, são apenas tratados por equipa qualificada, que se rege por elevados padrões éticos no exercício das suas funções.
6. No caso de a **LeasePlan** contratar os serviços de terceiros para gerir as informações fornecidas pelos clientes, serão tomadas todas as providências no sentido de assegurar a confidencialidade das informações, sendo o tratamento dos dados por terceiros feito, exclusivamente de acordo com as instruções da **LeasePlan**.

Cláusula 8ª - Foro competente

1. Salvo estipulação legal imperativa em contrário, todos os litígios emergentes da execução deste Contrato serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. A **Entidade Adquirente** da Garantia toma expresso conhecimento e aceita as cláusulas acima pelas quais se rege este contrato. Mais considera que solicitou e lhe foram dadas as explicações que entendeu pedir.